	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	

INSTRUÇÃO NORMATIVA OUVIDORIA GERAL/UFPR Nº 01/2026

Dispõe sobre o fluxo de registro, análise preliminar, encaminhamento e acompanhamento de denúncias relativas a assédio, violência, discriminação e outras formas de violação de direitos no âmbito da Universidade Federal do Paraná.

A OUVIDORIA GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições institucionais, considerando a Lei nº 13.460/2017, o Decreto nº 9.492/2018, o Decreto nº 10.153/2019, a Portaria Normativa CGU nº 116/2024, a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 8.112/1990, a Lei nº 9.784/1999 e demais normas aplicáveis,

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o fluxo de registro, análise preliminar, encaminhamento e acompanhamento de denúncias relativas a assédio, violência, discriminação e outras formas de violação de direitos no âmbito da Universidade Federal do Paraná.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – denúncia: manifestação identificada que comunica a prática de ato ilícito ou irregularidade cuja apuração dependa da atuação de órgão ou unidade competente, assegurada a proteção dos dados pessoais da pessoa denunciante nos termos da legislação aplicável;

II – comunicação de irregularidade: manifestação não identificada que comunica a prática de ato ilícito ou irregularidade, sem indicação da identidade da pessoa manifestante;

III – pessoa denunciante: pessoa identificada que apresenta denúncia à Ouvidoria Geral;

IV – vítima: pessoa diretamente atingida pela conduta narrada;

V – pessoa denunciada: pessoa apontada como autora da conduta narrada;

VI – testemunha: pessoa que possa contribuir para o esclarecimento dos fatos;

VII – unidade apuratória competente: unidade institucional responsável pela apuração dos fatos, conforme a natureza da conduta, o vínculo das pessoas envolvidas e as normas aplicáveis;

VIII – acolhimento: escuta qualificada, orientação e encaminhamento institucional, sem juízo de mérito sobre os fatos narrados e sem substituição das instâncias competentes de apuração.

Art. 3º A Ouvidoria Geral atuará como canal institucional de recepção, análise preliminar e encaminhamento das denúncias e comunicações de irregularidade, não lhe competindo realizar apuração, instrução probatória ou responsabilização administrativa.

Parágrafo único. O encaminhamento realizado pela Ouvidoria Geral não implica juízo prévio sobre a veracidade dos fatos narrados, destinando-se exclusivamente a possibilitar sua análise pelas instâncias competentes.

TÍTULO II

DO REGISTRO DAS DENÚNCIAS E COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADE

Art. 4º As denúncias relativas a situações de assédio, violência, discriminação ou outras formas de violação de direitos no âmbito da UFPR deverão ser registradas junto à Ouvidoria Geral.

§ 1º O registro deverá ser realizado, preferencialmente, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR.

§ 2º A denúncia poderá ser apresentada pela própria vítima ou por qualquer pessoa que tenha conhecimento dos fatos, incluindo testemunhas ou terceiros.

§ 3º As manifestações apresentadas sem identificação da pessoa manifestante serão tratadas como comunicação de irregularidade, observadas as disposições da legislação aplicável e das normas do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal.

Art. 5º A denúncia ou comunicação de irregularidade deverá conter, sempre que possível:

I – identificação ou elementos que permitam identificar a pessoa denunciada;

II – identificação da vítima, quando possível e pertinente, ou elementos que permitam sua localização institucional;

III – indicação de eventuais testemunhas ou pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos;

IV – relato objetivo e cronológico dos fatos;

V – indicação do local, data ou período aproximado da ocorrência;

VI – descrição do vínculo dos fatos com a Universidade;

VII – documentos, registros, mensagens, fotografias, capturas de tela, links, áudios, vídeos, relatórios, comunicações anteriores ou outros elementos que possam contribuir para a análise preliminar e eventual apuração.

§ 1º A ausência de prova plena não impede o registro da denúncia ou da comunicação de irregularidade.

§ 2º Sempre que possível, a manifestação deverá ser acompanhada de indícios mínimos de materialidade, suficientes para permitir a compreensão dos fatos e seu eventual encaminhamento à unidade competente.

§ 3º Nos casos de denúncia identificada, a Ouvidoria Geral poderá solicitar informações complementares à pessoa denunciante, quando necessário ao adequado tratamento da demanda.

§ 4º Nas comunicações de irregularidade, por não haver identificação da pessoa manifestante nem canal de contato disponível, não será possível solicitar complementação, devendo a análise preliminar restringir-se aos elementos disponíveis no momento do registro.

TÍTULO III

DA ANÁLISE PRELIMINAR

Art. 6º Recebida a denúncia ou comunicação de irregularidade, a Ouvidoria Geral realizará análise preliminar, com o objetivo de verificar a existência de elementos mínimos que permitam seu adequado tratamento.

Art. 7º A análise preliminar observará, entre outros aspectos:

I – competência institucional da UFPR para conhecimento da matéria;

II – identificação, ainda que aproximada, da pessoa denunciada ou de elementos que permitam sua

localização;

III – existência de vínculo dos fatos com a Universidade;

IV – clareza e compreensão mínima do relato;

V – existência de elementos mínimos de materialidade;

VI – indicação de local, data ou período aproximado dos fatos;

VII – existência de vítimas, testemunhas ou pessoas potencialmente afetadas;

VIII – grau de criticidade da situação narrada.

Art. 8º Verificada a presença de elementos mínimos, a Ouvidoria Geral encaminhará a denúncia ou comunicação de irregularidade à unidade competente para análise e adoção das providências cabíveis, observadas as normas institucionais e a legislação aplicável.

§ 1º A ausência de elementos mínimos poderá ensejar o arquivamento da manifestação no âmbito da Ouvidoria Geral, especialmente quando não for possível solicitar complementação.

§ 2º Em situações de elevada gravidade, risco à integridade de pessoas ou possível violação de direitos fundamentais, a Ouvidoria Geral poderá encaminhar a manifestação à unidade competente para ciência e avaliação quanto à viabilidade de providências preliminares, ainda que os elementos apresentados sejam insuficientes para juízo conclusivo de admissibilidade.

§ 3º O encaminhamento referido no § 2º não implica juízo de mérito ou instauração automática de procedimento apuratório.

Art. 9º Quando a manifestação versar sobre matéria manifestamente alheia à competência institucional da UFPR, a Ouvidoria Geral verificará, sempre que possível, a existência de órgão ou entidade competente para o seu tratamento.

§ 1º Caso o órgão ou entidade competente integre o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal - SisOuv, a manifestação será encaminhada diretamente, por meio da Plataforma Fala.BR, à respectiva unidade de ouvidoria competente, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º Quando não for possível realizar o encaminhamento direto pela Plataforma Fala.BR, a Ouvidoria Geral orientará a pessoa manifestante, sempre que possível, quanto ao canal adequado para registro ou prosseguimento da demanda.

§ 3º Não sendo possível identificar o órgão competente, ou tratando-se de matéria sem pertinência às atribuições da UFPR e sem possibilidade de encaminhamento ou orientação adequados, a manifestação poderá ser arquivada no âmbito da Ouvidoria Geral, mediante justificativa.

TÍTULO IV

DO SIGILO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PSEUDONIMIZAÇÃO

Art. 10. As denúncias e comunicações de irregularidade serão tratadas com observância do sigilo, da proteção de dados pessoais, da prevenção de exposição indevida das pessoas envolvidas e do resguardo de eventual procedimento apuratório.

§ 1º A identidade da pessoa denunciante deverá ser protegida, nos termos da legislação aplicável e das normas do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal.

§ 2º O encaminhamento da denúncia às unidades competentes deverá ocorrer com a pseudonimização dos dados da pessoa denunciante e a supressão de elementos que permitam sua identificação direta ou indireta.

§ 3º O tratamento das informações deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais.

§ 4º É vedada a divulgação pública do conteúdo de denúncias, de documentos anexos, de relatos

individualizados ou de quaisquer elementos que permitam identificar, direta ou indiretamente, pessoas denunciantes, vítimas, testemunhas ou pessoas denunciadas.

§ 5º A divulgação institucional de dados sobre denúncias deverá ocorrer apenas de forma agregada, estatística e não identificável, preservados o sigilo legal, a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem e a segurança das pessoas envolvidas.

TÍTULO V

DO ACOLHIMENTO E DA PREVENÇÃO DE REVITIMIZAÇÃO

Art. 11. No tratamento de denúncias relacionadas a assédio, violência, discriminação ou outras formas de violação de direitos, a Ouvidoria Geral observará diretrizes de acolhimento, escuta qualificada, prevenção de revitimização e orientação adequada às pessoas envolvidas.

§ 1º O tratamento da denúncia deverá evitar a repetição desnecessária de relatos pela vítima ou pessoa denunciante, devendo ser aproveitados, sempre que possível, os registros já realizados nos canais institucionais.

§ 2º A Ouvidoria Geral poderá orientar a pessoa denunciante, a vítima e demais pessoas envolvidas quanto aos canais institucionais e externos de acolhimento, apoio, proteção e assistência.

§ 3º O acolhimento realizado pela Ouvidoria Geral não implica juízo de mérito sobre os fatos narrados, nem substitui a atuação das unidades competentes para apuração, responsabilização ou adoção de medidas administrativas.

§ 4º O acolhimento de menores de 18 anos seguirá o disposto na Lei n. 8.069/90 e Lei n. 13.431/2017.

Art. 12. As unidades competentes deverão, quando cabível e no âmbito de suas atribuições, avaliar a necessidade de medidas administrativas destinadas à proteção da pessoa denunciante, da vítima ou de testemunhas.

Parágrafo único. As medidas referidas no caput poderão incluir, conforme o caso e observadas as normas aplicáveis, ajustes provisórios em atividades acadêmicas ou laborais, mudança de local de atividades, orientação institucional, encaminhamento a serviços de apoio ou outras providências compatíveis com a situação concreta.

TÍTULO VI

DA PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO

Art. 13. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se retaliação qualquer ação ou omissão que possa resultar em prejuízo, intimidação, constrangimento, ameaça, discriminação, perseguição, restrição de direitos ou tratamento desfavorável, motivada pela realização de denúncia, pela comunicação de irregularidade ou pela participação em procedimento de apuração.

Art. 14. Eventuais denúncias de retaliação contra denunciantes, quando praticadas por agentes públicos, deverão ser comunicadas à Ouvidoria Geral, que as encaminhará imediatamente ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 47 da Portaria Normativa CGU nº 116/2024.

§ 1º Quando houver notícia de risco atual ou iminente à integridade de pessoa denunciante, vítima ou testemunha, a Ouvidoria Geral poderá orientar a pessoa interessada quanto aos canais institucionais disponíveis e, quando cabível, comunicar a situação às unidades competentes para ciência e avaliação das providências administrativas cabíveis, observado o disposto no art. 12.

§ 2º As unidades da UFPR deverão colaborar com eventuais solicitações de informações formuladas pelo órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

TÍTULO VII

DA OUVIDORIA DA MULHER

Art. 15. A Ouvidoria da Mulher, vinculada à Ouvidoria Geral, atuará no acolhimento, orientação e acompanhamento de pessoas afetadas por violência ou discriminação de gênero, assédio sexual e demais violações correlatas.

§ 1º A atuação da Ouvidoria da Mulher observará as diretrizes previstas nesta Instrução Normativa, com atenção específica às situações de violência ou discriminação de gênero, assédio sexual e violações correlatas.

§ 2º A Ouvidoria da Mulher poderá prestar atendimento e orientação antes, durante ou após a formalização de denúncia, com o objetivo de esclarecer dúvidas sobre direitos, procedimentos institucionais, canais de registro e possibilidades de encaminhamento.

§ 3º Quando houver anuência da pessoa atendida e observados os limites legais e institucionais, a Ouvidoria da Mulher poderá acompanhar o andamento das manifestações registradas, com a finalidade de prestar orientação, apoio institucional e prevenir a revitimização.

§ 4º A Ouvidoria da Mulher deverá orientar as pessoas atendidas quanto aos serviços de acolhimento e apoio disponíveis na Universidade, bem como quanto aos serviços da rede externa de proteção e atendimento, quando cabível.

§ 5º As unidades competentes correcionais poderão, quando cabível, fornecer à Ouvidoria da Mulher informações gerais sobre o andamento do processo, observados:

I – o sigilo processual;

II – a proteção de dados pessoais;

III – a integridade do procedimento apuratório.

§ 6º A Ouvidoria da Mulher deverá orientar sobre serviços de apoio internos e externos

Art. 16. A Ouvidoria da Mulher atuará de forma articulada com a Ouvidoria Geral e com os demais órgãos da Universidade envolvidos na prevenção e no enfrentamento das violências e discriminações de gênero.

Art. 17. A atuação da Ouvidoria da Mulher não substitui as unidades responsáveis pela análise, apuração ou responsabilização administrativa decorrente das denúncias.

Parágrafo único. O acolhimento realizado pela Ouvidoria da Mulher não implica juízo de mérito sobre os fatos narrados, nem a instauração automática de procedimento apuratório.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela Ouvidoria Geral, observados a legislação aplicável, as normas do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal e os regulamentos internos da UFPR.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

CAROLINA BAGATTOLLI

Ouvidora Geral da UFPR

OUVIDORIA GERAL
UFPR

UFPR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA BAGATTOLLI**, **OUVIDOR(A) DA COORDENADORIA DA OUVIDORIA GERAL**, em 18/06/2026, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador **8942875** e o código CRC **4DCBE9A7**.

Rua XV de Novembro, 1299 - Centro - CEP: 80.060-000 - Curitiba-PR
Telefone: (41) 3360-5000